



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 046/2020**

PROCESSO N.º 026-2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ILUMINAÇÃO
PROFISSIONAL PARA AS FESTIVIDADES
EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO
DE 65 ANOS DO MUNICÍPIO. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 21 de fevereiro de 2020, o Processo n.º 022/2020, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DO MUNICÍPIO**, a ser realizado nos dias 26, 27 e 29 de fevereiro e 01 de março de 2020, na praça municipal General Osório

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD n.º 317/2020, em que é apresentada a justificativa para a contratação, tendo em vista a necessidade de iluminação do palco principal de apresentações artísticas.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno da SECTD, propostas de três empresas, quais sejam L&M SOM E LUZ (LUIS EDUARDO HENTGES AMARO), inscrita no CNPJ n.º 12.444.471/0001-78; GILNEI FIM, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.445.987/0001-44; e, DISCOVERY SOM E LUZ LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.670.769/0001-66.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa L&M SOM E LUZ



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



(LUIS EDUARDO HENTGES AMARO), no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando pela sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 21 de fevereiro de 2020.

Luiz Felipe Waiblich Catterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826